



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



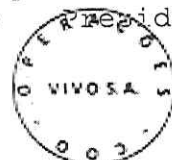
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

PROCESSO 038/2018
INEXIGIBILIDADE 05/2018.
CONTRATO 076/2018

Contrato Administrativo de aquisição, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.057/0001-55, com sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Dr. Paulo Salvo, 150 - Centro - 39.245-000 - Presidente Juscelino/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Gonçalves da Fonseca, 161 - Cerrado - Presidente Juscelino-MG, portador da identidade M-2.907.358 - SSP/MG e do CPF n.º 546.569.316-91, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, neste ato representada pelas gerentes **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, Brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador do documento de identidade n.º 3516308, expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 887.321.001-59 e **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade n.º 630486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 613.174.201-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos com endereço comercial localizado na SCS QD 2, BL C N.º 226, 3.º andar CEP 70.302-916, Brasília - DF, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelo Art. 25, caput da Lei de licitações 8.666/93 e Código Civil, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente



Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



Juscelino/MG, com o fornecimento de chips e aparelhos celulares e mini modem em regime de comodato, de acesso móvel pós pagos, durante o período de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 12 meses e iguais e sucessivos períodos no limite de até 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

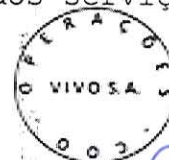
2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidos;

2.3.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;



Pen

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. Controlar a utilização do serviço realizado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.10. Emitir, por intermédio da Assessoria Jurídica da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n.º 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo

a obter uma operação correta e eficaz excluindo qualquer outro serviço ou produto, quais sejam: SMS, e-mail, torpedos, comunicação por voz, etc.;

2.4.1.1. Entregar os dispositivos (chips), aparelhos celulares e mini modem, sem custo, na sede da Contratante A/C Gerência Técnica, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das 60 (sessenta) linhas deverão ser executadas em chip e aparelhos celulares da Contratada, que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 (trinta) dias úteis a partir da data da assinatura do Contrato;

b). As habilitações das linhas serão feitas nos 60 (sessenta) chips e aparelhos celulares pela Contratada, através de portabilidade das linhas já em utilização pela Contratante que serão informadas através de relação encaminhada por e-mail a Contratada.

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.



Pen

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



- 2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações da fiscalização da Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação do serviço, objeto deste contrato, restabelecendo-o no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanada sem até 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.6. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.10. Colocar à disposição da Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.12. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- 2.4.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.14. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.14.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 2.4.14.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.15. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.



Am

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



2.4.16. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor, deste Contrato, oque for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.17. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

2.4.20. Em caso de defeito de fabricação ou queima dos chips, os mesmos serão substituídos pela a Contratada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação pela Contratante;

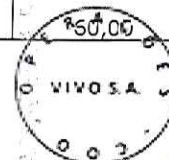
2.4.21. Em caso de perda/roubo/furto dos chips, a Contratante efetuará, imediatamente, a devida comunicação à Contratada para bloqueio da linha, devendo a Contratada fornecer um novo chip sem ônus para a Contratante.

2.4.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 -A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores utilizados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada mensal R\$ 4.864,60 (quatro mil oitocentos sessenta e quatro reais) e o valor global contratado pelo período de 12 meses de R\$58.375,20 (cinquenta oito mil trezentos setenta e cinco reais e vinte centavos).

ITEM	TIPOS DE SERVIÇO	UND.	QUANT. ESTIMADAS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Assinatura	UN	60	1,00	60,00	720,00
02	Serviço tarifa zero intra-grupo Local	UN	60	1,00	60,00	720,00



Pm

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



03	Serviço de Gestão	UM	60	0,00	0,00	0,00
04	Chamada móvel para fixo, na área de origem(38) código de área local VC1	MINUTOS	1.620	0,17	275,40	3.304,80
05	Chamada móvel para móvel, da mesma Operadora, na área de origem (38) código de área Local VC1	MINUTOS	5.130	0,17	872,10	10.465,20
06	Chamada móvel para móvel de outras Operadoras, na área de origem (38) código de área local VC1	MINUTOS	2.250	0,17	382,50	4.590,00
07	Minuto VC2 - mesma Operadora	MINUTOS	2.160	0,17	367,20	4.406,40
08	Minuto VC2 - Outras Operadoras	MINUTOS	600	0,80	480,00	5.760,00
09	Minuto VC2 - Fixo	MINUTOS	360	0,60	216,00	2.592,00
10	Minuto VC3 - mesma Operadora	MINUTOS	1.200	0,17	204,00	2.448,00
11	Minuto VC3 - Outras Operadoras	MINUTOS	600	0,90	540,00	6.480,00
12	Minuto VC3 - Fixo	MINUTOS	360	0,60	216,00	2.592,00
13	DSL1	MINUTOS	100	0,00	0,00	0,00
14	DSL2	MINUTOS	100	0,00	0,00	0,00
15	AD1	UN	100	0,00	0,00	0,00
16	AD2	UN	100	0,00	0,00	0,00
17	Pacote de dados franquia 5 GB para smartphones com redução na velocidade após atingir a franquiasem a cobrança de excedentes	UN	30	34,90	1.047,00	12.564,00
18	Pacote de dados franquia 5 GB para mini-modem com redução na velocidade após atingir a franquiasem a cobrança de excedentes	UM	04	34,90	139,60	1.675,20
19	SMS	UN	60	0,08	4,80	57,60
TOTAL					4.864,60	58.375,20

OBSERVAÇÃO:

APARELHOS EM COMODATO:

- 04- SmartPhone G611M (Galaxy J7 Prime 2 Dualsim)- 4G (OU SIMILAR)
- 26- SmartPhone G570M (Galaxy J5 Prime Dualsim)- 4G (OU SIMILAR)
- 30- SmartPhone Alcatel 4017F(Pixi 4 3.5 Dualsum)- 3G (OU SIMILAR)
- 04- Pen Modem D-LINK DWR-910 (Banda 28- WIFI)- 4G (OU SIMILAR)



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado através de boleto bancário com código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato e os valores remanescentes para o ano de 2019 serão adequados na respectiva Dotação Orçamentária:

00036-100 / 020110010.0412200202.255.33903900000.100

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, observado o que se segue:

- a) O representante da Contratante anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou efeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



Pu

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



- I - Advertência;
- II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior; é facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à Contratada deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela Contratante dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

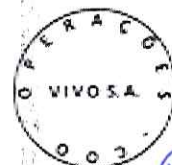
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Contratante, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da Contratante;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela Contratante durante a vigência do Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão do serviço, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze meses), iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o esgotamento do objeto licitado.

§1º - O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, aumentar ou reduzir as quantidades dos objetos licitados em até 25% do valor inicial deste contrato ou, após acordo celebrado entre as partes, fazer supressões nas quantidades em percentual excedente aos 25% do valor inicial do contrato de acordo com o inciso II do §2º do artigo 65 da Lei 8.666/98 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

13.1 - A Contratação por Inexigibilidade de Licitação se dá por motivo de que a operadora **TELEFÔNICA/VIVO** é a única operadora de telefonia móvel que detém o referido serviço no município.

13.2 - Deu origem a esse Contrato o **Processo Licitatório n° 038/2018, Inexigibilidade n° 005/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Curvelo - MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justo e contratado, ambas as partes fizeram este instrumento de contrato, em 02 de (duas)



Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



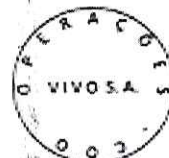
vias de igual teor, devidamente assinadas pelas partes por 02 (duas) testemunhas.

Presidente Juscelino/MG, 24 de julho de 2018.

Ricardo de Castro Machado
RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeitura Municipal
Contratante

Wellington Xavier da Costa / *Carlota Braga De Assis Lima*
TELEFÔNICA BRASIL S/A / **TELEFÔNICA BRASIL S/A**
Wellington Xavier da Costa / Carlota Braga De Assis Lima
CPF 887.321.001-59 / CPF 613.174.201-44
Contratada

TESTEMUNHAS: *Brener J. B. de Costa*
CPF n.º: *096.742.196-58*
Bis Aparecida de Oliveira
CPF n.º: *743.028.336-53*



D
u



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.0067/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO nº: 076/2018 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 038/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel SMP (Serviço Móvel Pessoal) para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino.*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00036-100 / 020110010.0412200202.255.33903900000.100

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$58.375,20 (cinquenta oito mil trezentos setenta e cinco reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 24/07/2018 a 24/07/2019

Presidente da Comissão

